



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n° 04/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E COOPCARE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DA SAÚDE E HOME CARE.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua Tobias Barreto, n° 83, Centro Histórico, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.370.658/0001-01, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÔES, brasileira, casada, portadora do CNPJ/MF n. ° 011.912.625-70 e Cédula de Identidade n. ° 30438659 SSP/SE.

CREDENCIADO: COOPCARE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DA SAÚDE E HOME CARE, pessoa jurídica de direito privado – CNPJ sob o n° 34.936022/0001-80, situado à Rua Zaqueu Brandão n° 712, no Bairro São José, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49015-330, representada neste ato pela sua Representante Legal a Sra. Tássia Fanni Celestino Texeira e Silva, brasileira, portadora da CI n.º 3.041.935-2, CPF n.º 010.639.495-99, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei n° 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento n° 01/2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, conforme disposições da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**, conforme especificações discriminadas no projeto básico, em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 173.760,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais) considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.2. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 2.085.120,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil e cento e vinte reais), conforme tabela de profissionais abaixo especificada.

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE PROFISSIONAIS
ASSISTENTE SOCIAL	2
ENFERMEIRO	2
CIRURGIÃO DENTISTA	9
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	11

PSICOLOGO	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
FARMACEUTICO	1
NUTRICIONISTA	2
FONOAUDIOLOGO	1

2.3. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes do Anexo Único deste contrato, considerando a Tabela valor/hora.

2.4. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.5. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Fundo Municipal de Saúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.saocristovao.com.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o corrente exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE
17009	2701/ 2704/ 2706/ 2707/ 2709/ 2710	3390.39.00	15001002 16000000 16210000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que

ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- 6.2.1. Cobrar do beneficiário do Fundo Municipal de Saúde de São Cristóvão qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;
- 6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado por portaria.

7.2. O fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao



acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a vigência e a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bomandamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, e documentação necessária.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, a Diretoria Administrativa Financeira comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, a Diretoria Administrativa Financeira efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada aser informada em momento oportuno.

9.3. O prazo de 15 (quinze) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Fundo Municipal de Saúde suspende os empenhos e pagamentos, voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93,

desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o credenciado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

ds

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Edital nº 01/2022, em especial à:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao Parecer PGM nº 1611/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Cristóvão - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são



assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Cristóvão(SE), em 02 de Janeiro de 2023.

Fernanda

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

COOPCARE
Tássia Fanni C. T. e Silva
Presidente

Tássia Fanni e Gustavo Teixeira e Dora

COOPCARE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA
DA SAÚDE E HOME CARE
Contratada

Amora Lúcia Carneiro Souza de Andrade
TESTEMUNHA CPF Nº 031 653 845 09

Taymara Santos da Cruz
TESTEMUNHA CPF Nº 062 75197501

EMPRESA COOPCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

LOTES	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VIGÊNCIA/MÊS	VALOR HORA	QUANTIDADE E HORA MÊS ESTIMADO	MENSAL UNITÁRIO PROFISSIONAL	GLOBAL PROFISSIONAL	UNITÁRIO P/ PROFISSIONAL	TOTAL PROFISSIONAL	DOTAÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO/SERVIÇOS		
										ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1º LOTE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	ASSISTENTE SOCIAL	2	12	34,50	120	4.140,00	8.280,00	49.680,00	99.360,00	1		
3º LOTE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ENFERMEIRO	2	12	40,00	160	6.400,00	12.800,00	76.800,00	153.600,00	1		CAPS VALTER CORREA
		1	12	40,00	120	4.800,00	4.800,00	57.600,00	57.600,00	1		URGÊNCIA 24H
											1	
1º LOTE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	CD	8	12	40,00	160	6.400,00	51.200,00	76.800,00	614.400,00	1		COFENACM
										1		UBS BRUNO KAUJE
										1		UBS MARGA LUIZA
										1		UBS TÂNIA CHAGAS
										1		UBS MASOLD JALALI
										4		NOVOS (SEM LOTAÇÃO)
										1		
										1		
										1		
										1		
1º LOTE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	12	14,00	160	2.240,00	22.400,00	26.880,00	268.800,00	1		REGULAÇÃO
										1		UBS SIVALDO JOSÉ
										2		UBS ALBUINO ARAGÃO
										2		SEDE DE ENO
										1		UBS MARGA JOSÉ FIGUEIRAS
										2		UBS TÂNIA CHAGAS
										1		UBS IRONIA MASSA
										1		UBS MASOLD JALALI
										1		UBS ANTONIO FLORENTO
										1		NOVOS (SEM LOTAÇÃO)
3º LOTE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	12	14,00	160	2.240,00	4.480,00	26.880,00	53.760,00	2		MELHOR EM CASA

8

EMPRESA: COOPCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

LOTES	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	VIGÊNCIA/	VALOR	QUANTIDADE	MENSAL	GLOBAL	UNITÁRIO P/	TOTAL	DOTAÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO/SERVIÇOS			
										PROFISSIONAIS	MÊS	HORA	ESTIMADO
1º LOTE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	ASB	1	12	13,00	120	1.560,00	1.560,00	18.720,00	18.720,00	1	COPENCAM		
										1	UBS MASOUD JALALI		
										1	UBS JAIRO TEIXEIRA		
										1	UBS MARIA LUIZA		
		10	12	13,00	160	2.080,00	20.800,00	24.960,00	249.600,00	1	UBS SINIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA		
										1	UBS RAIMUNDO ARAGÃO		
										1	UBS ALICE FREIRE		
										4	NOVOS (SEM LOTAÇÃO)		
3º LOTE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PSICOLOGO	1	12	36,00	160	5.760,00	5.760,00	69.120,00	69.120,00	1		CAPS VALTER CORREA	
		1	12	36,00	120	4.320,00	4.320,00	51.840,00	51.840,00	1		MELHOR EM CASA	
3º LOTE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	TO	2	12	36,00	160	5.760,00	11.520,00	69.120,00	138.240,00	2		SEM LOTAÇÃO	
3º LOTE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	FARMACEUTICO	1	12	34,00	160	5.440,00	5.440,00	65.280,00	65.280,00	1		SEM LOTAÇÃO	
	FISIOTERAPEUTA												
	PROFISSIONAL DE EF												
	TECNICO AGRICOLA												
	VETERINARIO BIONMEDICO												
3º LOTE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	NUTRICIONISTA	1	12	34,00	120	4.080,00	4.080,00	48.960,00	48.960,00	1		MELHOR EM CASA	
		1	12	34,00	160	5.440,00	5.440,00	65.280,00	65.280,00	1		NOVO (SEM LOTAÇÃO)	
3º LOTE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	FONOAUDIOLOGO	2	12	34,00	160	5.440,00	10.880,00	65.280,00	130.560,00	2		NOVO (SEM LOTAÇÃO)	
	PSICOPEDAGOGO												
	TECNICO EDUCACIONAL												
	TECNICO EM RADIOLOGIA												
TOTAL GERAL		45				66.100,00	173.760,00	793.200,00	2.085.120,00	49			

EMPRESA: COOPCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

LOTES	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	VIGÊNCIA/ MÊS	VALOR HORA	QUANTIDADE E HORA MÊS ESTIMADO	MENSAL UNITÁRIO PROFISSIONAL	GLOBAL PROFISSIONAL	UNITÁRIO P/ PROFISSIONAL	TOTAL PROFISSIONAL	QUANTIDADE E	DOTAÇÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO/ SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
-------	--------------------------	--------------------------	---------------	------------	--------------------------------	------------------------------	---------------------	--------------------------	--------------------	--------------	---	---------------------

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Michelle Santos
MICHELLE SORAIA SANTOS BARRETO
MEMBRO

Ivone Costa Passos
IVONE COSTA PASSOS
MEMBRO

Luciano de O. J. de L.
LUCIANO DE OLIVEIRA MENDONÇA
MEMBRO

Stephanie Silva Vieira
STEPHANIE SILVA VIEIRA
MEMBRO

[Handwritten Signature]
FERNANDA KELLY LIMA FREIRE
MEMBRO